

DECRETO EXECUTIVO Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

**REGULAMENTA O ADICIONAL DE
PRODUTIVIDADE FISCAL DOS AGENTES
DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, POR
AÇÃO EXECUTADA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Municipal nº 2.076/2019, que altera a Lei nº 1.135, de 11 de Julho de 2006, que Institui a Carreira dos Profissionais da Fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências;
- o Memorando 58/2019, proveniente do Departamento de Vigilância de Trânsito, datado de 20 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. A gratificação de produtividade fiscal será atribuída aos servidores efetivos no cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, conforme disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de julho de 2006, quando em efetivo exercício de suas funções específicas.

Art. 2º. A gratificação de produtividade fiscal será concedida ao Agente de Fiscalização de Trânsito obedecendo ao critério de atribuição de pontos.

Art. 3º. Para o recebimento do adicional de produtividade os pontos provenientes da produtividade fiscal somente poderão ser computados se forem comprovados de fato pelo Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, desde que comprovada a ação fiscal e sua eficácia.

Art. 4º. O comparecimento espontâneo de contribuintes na unidade arrecadadora não poderá contar pontos a título de produtividade fiscal.

Parágrafo único. Igualmente não contarão pontos para produtividade fiscal as ações executadas por Agente Fiscalização Tributária, Obras e Postura e Agente de Fiscalização Sanitária.

Art. 5º. Fica a critério do Responsável Técnico pela Fiscalização de Trânsito a distribuição de tarefas individuais, através de Ordem de Serviço, em conjunto com a equipe de trabalho, a fim de verificar a produtividade de cada agente de fiscalização, objetivando a plena eficácia das ações.

Parágrafo único. O prazo para entrega dos relatórios no setor competente dar-se-á em 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia do mês subsequente a ação.

Art. 6º. Para fins de pagamento do incentivo de produtividade, nos casos de férias, 13º (décimo terceiro) salário ou de afastamento por licença prevista no Estatuto dos Servidores, exceto para licença para trato de interesse particular, será considerada a média da gratificação percebida pelo servidor nos 12 (doze) meses que precederem a concessão das mesmas, conforme art. 26 da Lei Municipal nº 1.135/2006, limitado a no máximo 350 (trezentos e cinquenta) pontos.

Art. 7º. Caso haja alguma irregularidade, duplicidade ou falta de comprovação da ação na conferência da produtividade fiscal, estas deverão ser devidamente verificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, devolvendo-as ao Responsável Técnico pela Fiscalização de Trânsito, para o relatório ser retificado ou aditada a documentação, conforme recomendação escrita, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para nova análise.

Art. 8º. O lançamento da produtividade fiscal na folha de pagamento de cada mês fica condicionado à devida comprovação, bem como atestado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, conforme art. 3º deste Decreto.

Art. 9º. As conferências citadas no art. 8º não impedem a Administração de aplicar o disposto nos artigos 28 e 31 da Lei Municipal nº 1.135/2006, caso sejam constatados posteriormente irregularidades, inidoneidades ou falsidades de dados provenientes da produtividade fiscal.

Art. 10. Ficam regulamentados os critérios das ações para produtividade fiscal, conforme Tabela anexa, parte integrante deste Decreto.

Art. 11. Para lançamento em folha de pagamento da produtividade fiscal, no relatório geral, contendo o cumprimento das metas mensais pelo Departamento, a pontuação total, o valor da quota e a porcentagem de recebimento do banco de produtividade para cada Agente de Fiscalização de Trânsito, bem como os relatórios individuais de produtividade, com os respectivos documentos mencionados no art. 3º, deverão previamente ser conferidos e vistados, obrigatoriamente, por um Servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O prazo para apresentar os relatórios na Secretaria Municipal de Administração será de 7 (sete) dias úteis.

Art. 12. Fica fixado o limite mensal máximo para fins de pagamento do Adicional de Produtividade em 350 (trezentos e cinquenta) pontos, a partir de Janeiro do exercício de 2020, conforme dispõe o art. 23 da Lei 1.135/2006.

Art. 13. Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo fixado para pagamento serão levados a crédito para aproveitamento no mês seguinte, conforme dispõe o art. 30 da Lei 1.135/2006.

Parágrafo único. O saldo individual citado no *caput* deste artigo que ainda restar excedente, será creditado em conta especial do Servidor efetivo, não ultrapassando o teto de 10.000 (dez mil) pontos.

Art. 14. Revogam-se os Decretos Executivos nº 75/2013, 88/2013, 43/2014 e 13/2015.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2020.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA AMM EM 09 DE JANEIRO DE 2020

ANEXO I
TABELA

ITEM	AÇÕES	PRODUTIVIDADE	PONTOS
1	Multa		15
2	Vistorias		10
3	Plantão extra-expediente	por dia e por agente	30
4	Blitz Educativa	por blitz e por agente	20
5	Palestras Educativas de Trânsito	por palestra e por agente	20
6	Atividades em Câmeras de videomonitoramento	por dia e por agente	30